



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

PARECER nº 28/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU
PROCESSO nº 01400.223608/2016-36
INTERESSADO: SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ASSUNTO: MINUTA DE PORTARIA

I – Minuta de Portaria para instituir Grupo de Trabalho – GT no âmbito do MinC, com vistas à elaboração de propostas para o Glossário Cultural utilizado pela plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

II – Parecer favorável com ressalvas

Sr. Coordenador-Geral,

Cuidam os presentes autos, oriundos da Secretaria-Executiva, de solicitação de análise de minuta de Portaria com o objetivo de constituir Grupo de Trabalho para estudos, troca de experiências e elaboração de propostas para o Glossário Cultural, a ser utilizado no âmbito desta Pasta pela plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

2. A minuta encaminhada à avaliação desta Consultoria (0206058) por meio do Despacho SE nº 0213306, originou-se do atendimento ao Memorando nº 23/2016/CGEST/SGE/SE (0177290), que apresentou a seguinte justificativa:

“Avanços significativos ocorreram durante a implantação do GT com diversas contribuições dos seus membros (**Comissão do Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais – SNIIC, Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Fórum dos Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas e representantes da sociedade civil**), mas devido ao processo de transição de Governo e com a extinção da Secretaria de Políticas Culturais (SPC), houve um certo retardamento na realização das atividades gerando dificuldades para que as informações fossem sistematizadas, organizadas e consolidadas dentro do prazo estipulado pelo GT.

Cabe ressaltar ainda que devido ao processo de mudança de estrutura administrativa do Ministério da Cultura, a Secretaria de Políticas Culturais foi extinta, sendo que a mesma era responsável por presidir o referido GT.

Diante do exposto, segue abaixo minuta de portaria em que se estabelece readequações como a prorrogação de prazo de seis (6) meses a partir da data do término da vigência da Portaria nº 119/2015 e a inclusão da Subsecretaria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura em substituição a extinta SPC como órgão responsável para presidir o referido GT”.

3. Extrai-se, ainda, do retrocitado Memorando, a informação da existência de Portaria de igual teor (nº119, de 20/11/2015), cuja vigência expirou-se em 20/11/2016.

Era o que nos cabia relatar. Passamos à manifestação.

4. Observa-se que a minuta de Portaria em questão segue modelo já analisado por esta Consultoria Jurídica em outras oportunidades, razão pela qual não se vislumbram óbices ao seu devido e regular trâmite já que não apresenta vícios constitucionais ou legais quer do ponto de vista formal, ou do enfoque material encontrando-se, portanto, consentânea com o ordenamento jurídico pátrio, restando poucos ajustes conforme abaixo registrados.

5. Segundo dispõe a minuta em análise deflui-se que permanecerá a mesma composição do GT Glossário da Cultura instituído pela Portaria nº 119/2015, sem qualquer alteração dos membros já designados, pois a redação oferecida ao tema estabelece que:

“Art. 4º - O GT Glossário da Cultura terá a seguinte composição:

(...)

§3º Havendo alguma alteração entre os representantes, titulares e suplentes, os nomes dos indicados pelos respectivos dirigentes deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Gestão Estratégica”. Ng

6. Ocorre, porém, que não se trata de prorrogar a Portaria anterior para que haja somente normatização quanto à alteração, se houver, dos representantes titulares e suplentes. Trata-se da edição de nova Portaria para normatizar a matéria, com a necessidade de ser formalizada a previsão da indicação dos representantes titulares e suplentes, em semelhantes termos aos definidos anteriormente:

“Art. 4º - O GT Glossário da Cultura terá a seguinte composição:

(...)

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria”. Ng.

7. Aponte-se ainda, visando melhor apresentação da atual minuta, a recomendação de que permaneça o preâmbulo já elaborado na edição da Portaria nº 119/2015, excluindo-se do atual preâmbulo a expressão “*considerando a necessidade de concluir e publicar a primeira versão do Glossário da Cultura*”, nos seguintes termos:

“O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 96, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, resolve:”.

8. Do exposto, esta Coordenação abstendo-se de se imiscuir na conveniência e oportunidade do ato proposto em face do seu caráter discricionário, pugna pela continuidade do feito tendo em vista a ausência de óbices constitucionais ou legais, desde que observadas as recomendações acima.

À consideração superior.

Brasília, 25 de janeiro de 2017.

Maria Izabel de Castro Garotti

Advogada da União

Matrícula SIAPE nº 0050315

Documento assinado eletronicamente por **Maria Izabel de Castro Garotti, Advogado(a) da União**, em 25/01/2017, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0216453** e o código CRC **8EE72B4F**.

Referência: Processo nº 01400.223608/2016-36

SEI nº 0216453